



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco  
DILEGIS

Junta com c  
no

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596  
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

UBIQUE PATRIA MEMOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: <b>PROJETO DE LEI Nº 22/2025</b>
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: <b>Vereador Zé Lopes</b>
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: <b>Dispõe sobre a criação de programas reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Rio Branco, estabelecendo princípios, diretrizes e mecanismos de atuação multidisciplinar para prevenção, conscientização e erradicação dessas práticas no âmbito doméstico, familiar e nas relações íntimas de afeto.</b>
AUTOR:	
ASSUNTO:	

## ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
Gabinete do Vereador Zé Lopes



PROJETO DE LEI DE XX DE MARÇO DE 2025

22/2025

Dispõe sobre a criação de programas reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Rio Branco, estabelecendo princípios, diretrizes e mecanismos de atuação multidisciplinar para prevenção, conscientização e erradicação dessas práticas no âmbito doméstico, familiar e nas relações íntimas de afeto.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco - AC, o Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar, que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres.

**Art. 2º** - O Programa a que se refere esta lei tem como objetivos principais a reflexão, conscientização e ressignificação sobre o papel masculino e distorções que possam levar à potencial agressividade dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

**Art. 3º** - O Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar tem como diretrizes:

**I** - A conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei nº 13.984, de 03 de abril de 2020;

**II** - A transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidade de manifestação;

**III** - A desconstrução da cultura do machismo;

**IV** - O combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

**V** - A participação do Ministério Público, Poder Judiciário, Polícias Civil e Militar no encaminhamento dos autores de violência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
Gabinete do Vereador Zé Lopes



**VI** – O estímulo a parcerias com Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão, Polícia Civil e Militar e entidades da sociedade civil.

**Art. 4º** - O Programa a que se refere esta lei terá como objetivos específicos:

**I** – Elaborar ações preventivas que possibilitem a reflexão sobre a violência contra a mulher;

**II** – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da violência contra a mulher;

**III** – Estabelecer, em parceria com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando capacitar profissionais para atender as especificidades do problema da mulher em situação de violência;

**IV** – Propor a celebração de convênios que digam respeito a políticas específicas, inclusive no âmbito da pesquisa e da formação de recursos humanos, relacionados à prevenção e combate à violência contra a mulher;

**V** – Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, oferecendo apoio psicológico, jurídico e social a mulheres vítimas de violência e seus filhos, inclusive com abrigo em local sigiloso, garantida a alimentação aos mesmos;

**VI** – Promover acolhida, acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;

**VII** – Possibilitar a ressignificação sobre o papel masculino e distorções que possam referendar e perpetuar a cultura de violência contra as mulheres;

**VIII** – Promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

**IX** – Evitar a reincidência em atos e contribuir para a diminuição dos crimes que caracterizem violência contra a mulher;

**X** – Promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário, Secretaria de Segurança Pública, Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

**XI** – Promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

**XII** – Promover a cultura da construção de relacionamentos saudáveis entre os homens autores de violência e seus familiares e comunidade, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

**Art. 5º** - Esta lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva, processo criminal em curso ou que manifestem interesse em manter relação com as atividades do Programa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
Gabinete do Vereador Zé Lopes

**Parágrafo único:** Deverá ser avaliada pelo Poder Judiciário a participação no Programa de homens autores de violência que:

- I – Estejam com sua liberdade cerceada;
- II – Sejam acusados de crimes sexuais;
- III – Sejam dependentes químicos com alto comprometimento;
- IV – Sejam pessoas com transtornos psiquiátricos cuja participação não seja recomendada por psicólogo ou psiquiatra;
- V – Sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

**Art. 6º** - A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão decididas em conjunto com a Municipalidade, Poder Judiciário e Ministério Público.

**Art. 7º** - O Programa será composto e realizado por meio de:

- I – Atendimento psicossocial promovido por profissionais capacitados com relação à temática violências contra as mulheres, gênero e masculinidade;
- II- Acolhida/atendimento psicossociais individuais;
- III- Atendimentos através de grupos reflexivos;
- IV- Acompanhamento e busca ativa através de visitas domiciliares;
- V- Orientação/encaminhamento para a rede de serviços, assistência social, saúde, entre outros;
- VI- O atendimento/encaminhamento deverá ocorrer pelo período mínimo de seis meses.

**Art. 8º** - O Programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica, composta por psicólogos, assistentes sociais e especialistas no tema, a ser formada por indicação de representantes da Prefeitura Municipal de Rio Branco, do Ministério Público, do Poder Judiciário e Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão parceiras.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal de Rio Branco participará na elaboração do Programa por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias corridos após a data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente



JOSE LOPES JUNIOR  
Data: 12/03/2025 13:04:11-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**ZÉ LOPES**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
Gabinete do Vereador Zé Lopes



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, nobres Vereadores e Vereadoras, e todos os presentes, venho hoje apresentar este Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de programas reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Rio Branco.

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma triste realidade que afeta milhares de lares em nosso município, estado e país. Dados recentes mostram que o Acre, infelizmente, está entre os estados com maiores índices de violência contra a mulher, e Rio Branco, como capital, reflete essa realidade de forma preocupante. Diante desse cenário, não podemos cruzar os braços. É nosso dever, como representantes do povo, agir de forma proativa para combater essa violência e proteger as vítimas, mas também para responsabilizar e reeducar os agressores.

Este projeto de lei surge como uma ferramenta essencial para enfrentar o problema de forma ampla e eficaz. Ele propõe a criação de programas reflexivos e responsabilizantes, que não apenas punam, mas também eduquem e conscientizem os autores de violência doméstica. A ideia é que, por meio de um trabalho multidisciplinar envolvendo profissionais de psicologia, serviço social, direito e outras áreas, esses homens possam refletir sobre suas ações, compreender as raízes da violência que praticam e, assim, mudar seu comportamento.

É importante destacar que a violência doméstica não é apenas um problema individual ou familiar; é um problema social que afeta toda a comunidade. Ela gera traumas profundos nas vítimas, impacta negativamente as crianças que presenciam ou sofrem diretamente com essas agressões, e perpetua ciclos de violência que se repetem ao longo das gerações. Ao investir em programas que atuam na raiz do problema, estamos não apenas protegendo as mulheres, mas também construindo uma sociedade mais justa, igualitária e pacífica para todos.

Além disso, este projeto está alinhado com a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), que já prevê a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica. No entanto, a lei federal não detalha como esses programas devem funcionar no âmbito municipal. Com esta proposta, Rio Branco dá um passo à frente, estabelecendo diretrizes claras e adaptadas à realidade local,



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
Gabinete do Vereador Zé Lopes



garantindo que os programas sejam implementados de forma eficiente e com resultados concretos.

Senhoras e Senhores Vereadores, a aprovação deste projeto não é apenas uma medida necessária; é um compromisso com as mulheres de nossa cidade, com suas famílias e com o futuro de Rio Branco. É uma oportunidade de mostrarmos que estamos atentos às demandas da sociedade e dispostos a agir para transformar realidades. Precisamos dar um basta à violência doméstica, e isso só será possível com ações concretas, como a que propomos aqui.

Portanto, peço o apoio de todos os colegas para a aprovação deste projeto. Que possamos, juntos, fazer de Rio Branco um exemplo no combate à violência contra a mulher e na construção de uma sociedade mais humana e igualitária. Conto com o voto de cada um de vocês para que esta proposta se torne lei e, assim, possamos dar um passo significativo em direção a um futuro melhor para todos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Legislativa**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2025**

**AUTOR:** Vereador Zé Lopes

**ASSUNTO:** "Dispõe sobre a criação de programas reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Rio Branco, estabelecendo princípios, diretrizes e mecanismos de atuação multidisciplinar para prevenção, conscientização e erradicação dessas práticas no âmbito doméstico, familiar e nas relações íntimas de afeto".

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 17 de março de 2025.

  
Josivaldo Josias de Sousa  
Coordenador Técnico Legislativo  
Portaria nº 19/2025